RESOLUÇÃO nº 12 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, Professor Antonio Cesar Gonçalves Borges, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atender a solicitação do Diretório Central de Estudantes – DCE,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob nº 23110.000368/2010-14,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do Conselho Universitário de 07 de dezembro de 2012, constante da ata nº 09/2012.

RESOLVE:

APROVAR, a proposta no sentido de alterar a legislação interna que regulamenta o abono de faltas discentes e o direito à realização de exercícios domiciliares, para fim de:

I - Assegurar às discentes adotantes os mesmos direitos à realização de exercícios disciplinares, que tanto a Lei 6.202/75, quanto o Decreto-Lei 1.044/69 e a Resolução 01/85 do COCEPE asseguram às discentes gestantes;

II - Assegurar aos discentes o direito a, no mínimo, quatro (04) dias consecutivos de licença, com vistas ao abono de falta e realização de exercícios domiciliares nas hipóteses de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos e avós.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos sete dias do mês de dezembro de 2012.

Prof. Antonio Cesar Gonçalves Borges
Presidente do CONSUN